



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.834, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, na forma, com as alterações que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município;

CONSIDERANDO, por fim, que até as 12h30min do dia 11 de junho de 2021, o índice de ocupação de Leitos UTI's Adulto COVID 19, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, impossibilita, o avanço para a próxima Fase de reabertura econômica, bem como indica à Gestão municipal a necessidade de prorrogar as medidas,, atualmente em vigência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados em todos os seus efeitos, até o dia 21 de junho de 2021, o Decreto Municipal nº 4.825, de 31 de maio de 2021, que “Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, na forma, com as alterações que indica e dá outras providências”.

§1º O funcionamento dos segmentos, objeto dos protocolos de reabertura, contidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4797, de 01 de abril de 2021, alterado no anexo único dos Decretos Municipais nº 4.788, de 05 de abril de 2021 e 4.794, de 16 de abril de 2021, seguem vigorando na forma do Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, com as seguintes alterações;

I - Nos dias 18,19 e 20 de junho de 2021, os segmentos de mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas, deverão funcionar até as 19:30;

II - Nos dias 18,19 e 20 de junho de 2021, os segmentos de Oficinas mecânicas, borracharias, Academias de ginástica, Escolas de dança e academias de ballet, Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica, cursos de formação de vigilantes, escolinhas de futebol e atividades esportivas e similares, Autoescolas deverão funcionar até as 19:30;

III - Nos dias 18,19 e 20 de junho de 2021, os segmentos de Templos Religiosos e igrejas em geral, deverão funcionar até as 19:30;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - Nos dias 18,19 e 20 de junho de 2021, os segmentos de Shopping centers, Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares), Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares, Bares e restaurantes, Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos - exclusivamente em shopping centers e centros comerciais, deverão funcionar até as 19:30;

V – permanece autorizado o funcionamento das lojas de materiais de construção, dentro de todos os protocolos de funcionamento do segmento, também aos domingos, das 7h às 13h.

VI – Ficam autorizadas as lojas de varejo de rua a funcionarem, dentro de todos os protocolos de funcionamento do segmento, também aos sábados, das 7h às 17h

§2º Permanece vedada a comercialização de Bebidas alcóolicas, em todas as suas modalidades, das 20h do dia 18 de junho de 2021 às 5h do dia 21 de junho de 2021.

Art. 2º Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, determinada pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h até as 05h, com vigência do dia 14 de junho de 2021 até o dia 21 de junho de 2021, em todo o território de Lauro de Freitas, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia.

§1º No período que compreende os dias 18, 19 e 20 de junho de 2021, a restrição de circulação noturna de que trata o *caput* do presente artigo vigorará entre as 20 horas e as 5 horas do dia seguinte.

§2º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos trabalhadores do setor privado, que necessitem se deslocar, neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como de prestadores de serviço na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), exclusivamente de alimentos e bebidas, observada a vedação, nos dias eventualmente determinados, à comercialização de bebidas alcóolicas, terão permissão de funcionamento e circulação até as 23h59m, com tolerância de até 1h para o deslocamento dos colaboradores a seus domicílios;

§4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e clientes às suas residências.

§5º Ficam ainda excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, localizados no município, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

VI – Serviços de transporte, exclusivamente para o abastecimento de Supermercados, Hipermercados e Atacados de Autosserviços, bem como o serviço de limpeza, sanitização ou dedetização desses estabelecimentos,

§6º A circulação dos meios de transporte municipais deverá encerrar às 22h30min retornando o seu funcionamento às 05h, nos dias estipulados no caput do art. 1º do presente Decreto, sendo que, nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021, tal serviço deverá encerrar suas atividades Às 20h30min.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 21 de junho de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da Administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial, atividades que envolvam sonorização, serviços ainda não liberados no processo de reabertura, bem como, as medidas definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Lauro de Freitas, disponível no site <https://www.laurodefreitas.ba.gov.br/2021/decretos>.

Art. 4º Seguem suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Art. 5º A retomada das atividades letivas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, do município, mesmo que de forma parcial, deverá observar como referencial a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, na regional Leste da rede pública de saúde do Estado da Bahia, em percentual igual ou menor que 75% e será definida em ato próprio do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º O índice percentual, definido no caput, poderá ter uma tolerância de até 5% (cinco por cento), desde que, seja observado, nos 03 (três) dias anteriores à efetiva retomada, uma tendência comportamental, em ao menos dois dos indicadores abaixo, no município de Lauro de Freitas:

- I - estabilidade ou queda na ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos;
- II - estabilidade ou queda na média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados;
- III - estabilidade ou queda na média móvel de casos ativos de COVID-19;
- IV - estabilidade ou queda na taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;
- V - incremento no percentual de profissionais da Educação vacinados contra COVID-19.

§2º A evolução do processo de vacinação da população contra COVID-19, no Município de Lauro de Freitas, se constitui como um fator de importante relevância para a avaliação e definição quanto à possibilidade de retomada das atividades escolares em seu território.

§3º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, na Regional Leste do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão disponibilizados no sítio <https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/> Central Integrada de Comando e Controle da Saúde - COVID-19 (saude.ba.gov.br)

§4º As atividades escolares presenciais, uma vez retomadas, poderão ser suspensas quando, ao final do período de 14 (catorze) dias após a reabertura, verifique-se um incremento na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, na regional Leste do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, superior ao indicado no caput deste artigo, em percentual superior a 5% (cinco por cento).

§5º A retomada das atividades escolares deverá ser monitorada, e, em paralelo às ações de imunização dos profissionais da educação e da população em geral, ser objeto de avaliação e, suas condições prevaletentes, tais como, a evolução ou involução de novos casos, casos ativos, óbitos, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, dentre outros critérios de avaliação e acompanhamento recomendados cientificamente, a exemplo da Taxa de Transmissão, podendo facultar a manutenção do funcionamento ou sua interrupção, nas unidades escolares da rede pública ou particular, desde que o conjunto de fatores indiquem tendência de queda, de estabilidade ou de incremento no risco de contágio e avanço da pandemia, no território do município.

Art. 6º. Fica aprovado o Plano de retorno das atividades semipresenciais/presenciais das escolas proposto pelo conjunto de escolas privadas do município e validação pelas Secretarias municipais de Saúde e de educação, conforme descrito no Anexo único do presente decreto, a ser



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

aplicado, quando cumpridas as condicionantes contidas no artigo 5º do presente decreto e, por conseguinte, se defina o retorno gradual de tais atividades nestas modalidades.

Parágrafo único – Sem prejuízo de eventualmente ser aplicado na rede pública municipal de ensino, o processo de validação do protocolo a ser utilizado nas escolas da mesma se dará no processo participativo entre secretaria municipal, entidade representativa dos profissionais e Conselho Municipal de Educação, com a colaboração da secretaria municipal de saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 14 de junho de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 11 de junho de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.831, DE 11 DE JUNHO DE 2021. PLANO DE RETORNO DAS ATIVIDADES SEMIPRESENCIAIS/PRESENCIAIS DAS ESCOLAS

1. Por que retornar às atividades presenciais nas Escolas?

A pandemia causada pela Covid-19 afetou a vida das pessoas em todo o mundo provocando a interrupção do ano letivo no ano de 2020. Uma das principais estratégias que tem sido adotada e orientada pelas autoridades governamentais, da saúde e sanitárias, desde o início da pandemia, é o isolamento social para prevenir a propagação do vírus. Essa medida tem como principal objetivo a prevenção da vida.

O fechamento das escolas em razão da pandemia da COVID-19 apresenta um sério risco à educação, proteção e bem estar das crianças, além de agravar ainda mais as desigualdades em nosso país e em nossa cidade.

Evidências científicas também mostram que em períodos de catástrofes climáticas e de pandemias, aumenta-se a evasão escolar, especialmente daquelas crianças socialmente vulneráveis. Estar fora da escola aumenta o risco de gravidez na adolescência, exploração sexual, violência e outras ameaças.

As evidências científicas e as estatísticas mundiais, e no Brasil, também mostram que a contaminação e taxa de mortalidade em crianças e adolescentes, na faixa etária entre 01 e 19 anos, são muito inferiores à de adultos. E que a abertura de escolas não se mostrou vetor de aumento da contaminação por COVID-19, pois nas escolas a aplicação dos protocolos de biossegurança e rastreabilidade são maiores do que em outros locais.

O tempo de ensino em sala de aula é fundamental na capacidade de aprendizado das crianças. Sem dúvida, sala de aula é importante e um direito constitucional. Ensino à distância é uma modalidade de ensino que deve ser vista como uma possibilidade suplementar e não uma alternativa para substituir o ensino presencial em uma escola. Entretanto, registre-se que as aprendizagens necessárias não acontecem tão somente na sala de aula. Inclusive, no âmbito da pandemia ocorreu o ensino remoto e teremos que adotar o ensino híbrido com o retorno às aulas presenciais, reconhecendo essas possibilidades como complementares na garantia do direito à educação regular e formal.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Além disso, o fechamento prolongado interrompe serviços essenciais oferecidos na escola, como alimentação, apoio psicossocial e à saúde mental, podendo ainda causar estresse e ansiedade devido à perda de interação com os colegas e interrupção da rotina.

A reabertura das escolas se torna ponto de extrema importância para a garantia do arcabouço social necessário especialmente para as crianças mais vulneráveis e também para minimizar o crescimento das desigualdades.

Contudo, é imprescindível continuar preservando vidas e lutar pela vacina, para que chegue logo, e o nosso maior esforço, nesse momento, é garantir a imunização, priorizando os professores, coordenadores pedagógicos, funcionários da educação e alunos, quando for o caso.

De qualquer forma, precisamos estabelecer as diretrizes gerais de saúde pública e de vigilância sanitária, desde a definição do momento de retomada das aulas presenciais às orientações de funcionamento das escolas, sempre considerando as evidências e a necessidade de ações Inter setoriais (educação, saúde e assistência social).

O processo de reabertura deve levar em consideração também as particularidades e o contexto local, ou seja, devem ser levadas em consideração as circunstâncias de cada bairro ou região da cidade. A reabertura das escolas deve estar condicionada ao cumprimento do presente protocolo de biossegurança que atende às exigências sanitárias de forma a garantir a segurança e a preservação da vida das crianças, jovens e adultos e dos profissionais que nela trabalham.

2. Quando retornar?

As atividades presenciais curriculares devem ser retomadas quando tivermos a situação de saúde sanitária em declínio ou estabilidade. Esta decisão caberá aos poderes executivo estadual e municipal, sempre em observância a ordem de prioridade dos serviços essenciais e os demais segmentos empresariais. Já que estes dependem das creches e escolas para que seus funcionários possam trabalhar garantindo os cuidados com seus filhos (as).

No retorno às atividades presenciais, serão adotadas estratégias para reduzir os riscos de transmissão, a exemplo de presença dos alunos em dias/semanas alternados, merendas escolares servidas na sala de aula, intervalos de recreio reduzido, intercalado entre as turmas, ajudando a manter rastreabilidade das atividades de cada série/turma.

O retorno presencial integral, em 2021, quando ocorrer, manterá a organização de horários adotados na etapa anterior, dedicando atenção continuada aos cuidados sanitários e à observação rigorosa dos protocolos utilizados.



Pontos de atenção:

No intuito de diminuir a densidade de alunos por turma e facilitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos, as turmas de tempo integral deverão funcionar em tempo parcial até que as condições de distanciamento social permitam o retorno do seu funcionamento normal.

Importante ressaltar que o cronograma descrito acima trata de uma regra geral. As particularidades serão tratadas por grupo de trabalho que irá estabelecer um cronograma específico para as exceções em cada unidade escolar.

Também é importante ressaltar que os trabalhadores em educação (professores, coordenadores pedagógicos e funcionários) que têm comorbidade e pertencem ao grupo de risco da COVID-19 devem ser submetidos a avaliação médica, para o retorno às atividades presenciais. Enquanto durar a pandemia, ou enquanto não forem imunizados, permanecerão trabalhando, de forma remota, ministrando aulas ou orientações pedagógicas.

3. Como reabrir as Escolas?

O processo de reabertura das escolas demanda cuidados e mudanças de rotina, de forma a não impactar na taxa de transmissão do novo Coronavírus. Esses cuidados são necessários para que possamos avançar no processo de abertura total das escolas, sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança dos alunos, dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e funcionários da educação.

Antes da abertura das Escolas, é importante que se faça de 3 (três) a 2 (duas) semanas antes uma visitação/adaptação das crianças, alunos, professores, funcionários e famílias as unidades escolares. O intuito é receber toda comunidade escolar, de forma escalonada e com tempo reduzido para que todos possam ser apresentados às novas rotinas de sala de aula, horários de entrada e saída, condutas e utilização dos equipamentos biossegurança.

Quando do retorno às aulas presenciais, este deve ser feito de forma gradual (Com horários diferenciados de entrada e saída nas séries/turmas, sendo priorizado o ensino híbrido, mesclando entre aulas e atividades presenciais e on-line.) e facultativo aos estudantes e as escolas, devendo as escolas, que decidiram reabrir, manter a opção das aulas/atividades on-line para os estudantes que assim o desejarem.

As escolas que decidirem retornar às atividades presenciais, devem emitir uma declaração, em anexo, confirmando que estão com seus espaços físicos preparados para o retorno e



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

para o total cumprimento deste protocolo. A declaração deve ser enviada à secretaria municipal de saúde pelo e-mail: retornoasaulas@gmail.com.br.

Tal declaração, bem como a sua concreta aplicação poderá ser objeto dos processos de fiscalização, sendo o descumprimento dos protocolos ensejadores de ação administrativa, da simples notificação à possibilidade de suspensão/cassação de alvará, sem prejuízo das demais sanções legais.

Tabela 1 – Descrição das mudanças de rotina e insumos para os principais locais de uma escola.

Local	Nova Rotina/Procedimento	Material Necessário
Entrada/Saída da Escola	<ul style="list-style-type: none">- Autorizar a entrada das crianças com fardas, calçadas e com uso obrigatório de máscaras;- Na chegada às escolas, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e estudantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado/posto de saúde.;- No acesso às escolas, todos os colaboradores, prestadores de serviço e estudantes devem higienizar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool 70%;- As escolas devem organizar as entradas e saídas de acordo com o segmento e porte da escola no sentido de auferir maior controle;- Não autorizar a entrada dos pais ou responsáveis nas escolas. Casos particulares serão tratados de forma específica, de acordo com a necessidade de cada aluno e escola;- Definir horários e fluxo de entrada e saída de forma a evitar aglomerações, sinalizando esses pontos;- Ao deixar e buscar os filhos, deve-se orientar o distanciamento de 1,5 m de cada aluno e dos pais/responsáveis nos portões da escola, através de marcação;- Os estudantes, professores e outros	<ul style="list-style-type: none">- Hipoclorito de sódio ou produto autorizado e homologado pela ANVISA.- Termômetros para aferição de temperatura sem contato;- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;- Lavatórios com água, sabão, papel toalha e lixeira e/ou dispensers com álcool a 70% ou produto equivalente para as entradas das unidades escolares;- Aquisição de máscaras de tecido para todos os profissionais da Escola.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	<p>funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde;</p> <ul style="list-style-type: none">- Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola;- Recomenda-se a utilização de tapetes higienizantes para limpeza dos calçados de alunos e funcionários.	
Salas de aula	<ul style="list-style-type: none">- As mesas, cadeiras, pisos e portas devem ser constantemente higienizadas a cada turno;- As carteiras em sala de aula devem ser espaçadas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os indivíduos;- Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade;- As janelas das salas de aula devem, preferencialmente, permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar garantindo assim ambientes arejados;- Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool a 70% na entrada da sala);- Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso.- Evitar levar brinquedos pessoais, dando ênfase nas atividades recreativas ao ar livre;	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral;- Dispenser de álcool a 70% por sala de aula;- Álcool 70% ou produto equivalente.
Banheiros	<ul style="list-style-type: none">- Garantir vasos sanitários adequados, limpos e separados para meninas e meninos;- Higienizar diariamente, duas vezes por turno;- O número máximo de pessoas ao	<ul style="list-style-type: none">- Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário;- Dispenser de papel toalha;- Papel toalha; - Sabonete líquido;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	<p>mesmo tempo no banheiro deve garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;</p> <ul style="list-style-type: none">- Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente;- A utilização dos mictórios e vasos sanitários deve estar condicionada a utilização de um usuário por vez, de preferência.- As portas não devem ter travas, para facilitar a abertura com os cotovelos.- Deve-se deixar os basculantes e janelas abertos.	<ul style="list-style-type: none">- Lixeira;- Dispenser de álcool 70%;- Álcool 70% ou produto equivalente.
As áreas comuns (corredores, elevadores, banheiros, maçanetas, corrimões, relógio de ponto, portas, pisos e estacionamentos)	<ul style="list-style-type: none">- Higienizar diariamente, a cada três (3) ou quatro (4) horas, se possível;- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas;- Instalar marcador de chão para bebedouros, banheiros, no acesso ao refeitório, no acesso a elevadores, no acesso à secretaria escolar e, se possível, marcação da orientação do sentido do fluxo (entrada e saída) nos locais de maior movimentação de pessoas;- Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 02 vezes por turno.	<ul style="list-style-type: none">- Dispenser de álcool a 70%;- Álcool 70% ou produto equivalente;- Produtos de limpeza em geral;- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.
Bebedouro	<ul style="list-style-type: none">- Deve-se proibir o uso de bebedouros com esguichos;- Os alunos, professores e outros funcionários da escola devem ser orientados a utilizar copo individual e/ou descartável para pegar água do bebedouro;- Evitar o contato de copos e garrafas com	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de copos para uso individual;- Dispenser de álcool a 70%;- Álcool 70% ou produto equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	<p>o bico ejetor do equipamento.</p> <ul style="list-style-type: none">- Recomenda-se que as escolas, que puderem, utilizem o recurso de capital, comprar o bebedouro industrial de 2 ou 3 torneiras;- Os bebedouros devem ser higienizados pelo menos duas vezes por turno;- Afixar cartazes ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manusear;- Disponibilizar álcool 70 % próximo aos bebedouros.	
Salas administrativas	<ul style="list-style-type: none">- As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,5 m entre os usuários;- As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos;- Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;- Em caso de utilização de ar condicionado, o mesmo não deve ser mantido no modo recirculação do ar.- As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa;- Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso.	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral;- Dispenser de álcool a 70% por salas administrativas;- Álcool 70% ou produto equivalente.
Elevadores	<ul style="list-style-type: none">- Os elevadores deverão ser utilizados ao mesmo tempo por no máximo 30% de sua capacidade máxima e com marcação no piso determinando o local onde as pessoas deverão permanecer. Disponibilizar dispenser de álcool 70% ou produto equivalente no interior dos elevadores;- Evitar a utilização dos elevadores, a não	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral;- Dispenser de álcool 70% para o interior do elevador;- Álcool 70% ou produto equivalente.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	<p>ser no deslocamento de materiais/produtos, e nos casos de alunos e funcionários com dificuldades de locomoção e da Educação Infantil; - Será permitida aos colaboradores da área pedagógica e professores que apoiam as atividades da Educação Infantil a utilização dos elevadores;</p> <p>- Será permitida a utilização dos elevadores de serviço por prestadores de serviço, possibilitando deslocamento de materiais/produtos, desde que respeitada o limite de 30% de sua capacidade;</p> <p>- Nos casos autorizados, a utilização dos elevadores deve ser feita com restrições de usuários por acesso e assegurando as exigências de segurança presentes neste documento (30% da capacidade, conforme protocolo geral);</p> <p>- Não será permitido aos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (2º ao 5º ano), Ensino Fundamental Anos Finais e EJA, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços a utilização de elevadores;</p> <p>- Deve-se isolar os botões externos e internos dos elevadores com capa plástica ou filme de PVC e higienizar regularmente a fim de garantir a segurança de seus usuários;</p> <p>- Instalar dispensers de álcool 70% próximo aos botões dos elevadores para higienização das mãos antes e após seu uso e/ou no interior do elevador</p>	
Refeitório/Alimentação escolar	<p>- Permanente vigilância em relação à saúde dos envolvidos na manipulação e entrega dos alimentos, fornecendo equipamentos de proteção individual básicos;</p> <p>- Vigilância e cuidado com a higienização das instalações, bem como de produtos, embalagens e gêneros alimentícios a serem distribuídos;</p> <p>- Cuidados redobrados sobre transporte,</p>	<p>- Produtos de limpeza em geral;</p> <p>- Dispenser de álcool 70% na área; - Álcool 70% ou produto equivalente;</p> <p>- Talheres, pratos e copos.</p>



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	<p>recebimento e armazenamento dos alimentos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Flexibilizar horários das refeições com estudantes separadas por turmas;- Reduzir o número de alunos por mesa, separando-os adequadamente.- Oferecer os talheres diretamente aos estudantes, evitando deixá-los disponíveis para pegarem por conta própria;- Quando possível, aumentar a ventilação natural dos ambientes;- As merendeiras devem usar sistematicamente máscaras, e devem ser trocadas a cada 2/3 horas ou quando se tornarem fonte de exposição, a saber: caírem no chão, rasgarem, perfurarem, estiverem úmidas/molhadas ou com sujeira aparente;- Devem ser disponibilizados frascos de álcool 70% nos balcões e na entrada dos refeitórios;- Não será permitida a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas no interior da cozinha dos refeitórios. O acesso das pessoas com autorização (gestor (a), nutricionista) deve se com a utilização de EPI;- Os espaços deverão ser limpos e as superfícies de contato sanitizadas a cada troca de turno;- A higienização das lanchonetes/UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição) deve ocorrer a cada 3h ou 4h, com intensificação da limpeza periódica dos balcões;- Orientar a higienização das mãos antes do início das atividades, quer sejam individualizadas ou não;- Os utensílios utilizados na UAN (talher, copo e prato) devem ter sua higienização reforçada;- Guardanapos, saquinhos de pão ou	
--	--	--



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	<p>similares devem ser descartáveis;</p> <ul style="list-style-type: none">- As escolas devem orientar seus alunos, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços a respeitarem o espaçamento de 1,5 m para organização das filas e devem realizar marcações no chão, quando necessário;- As lanchonetes/UAN devem oferecer os lanches em embalagens fechadas ou Kit's prontos e individuais, garantindo a higienização adequada podendo ser retirados ou entregues em cada sala de aula apoiando a redução da circulação de alunos nos intervalos.- A comercialização de alimentos pela cantina/refeitório deve ser, apenas, por meio digital e antecipada, evitando aglomeração e contato com dinheiro.	
Quadras/Parquinhos	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma;- As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,5 m entre os usuários.- As escolas deverão suspender atividades coletivas que exijam maior proximidade.- Promover a higienização a cada utilização de colchões e outros recursos;- Realizar a higienização dos brinquedos e jogos que venha a ser utilizado pelas crianças nas tarefas lúdicas e recreativas.- As atividades que ocorram nesses espaços, que gerem contato físico, não poderão ser realizadas nesse momento, ficando a liberação vinculada ao regramento de situações congêneres.	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral;- Dispenser de álcool a 70% ou produto equivalente na área;- Álcool a 70% ou produto equivalente.

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas na Tabela 2.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Tabela 2 – Novas Orientações

Atividade	Novas orientações para as atividades
Uso de máscaras	<ul style="list-style-type: none">– Os alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos) não serão obrigados a utilizar máscaras durante as aulas ou para acessar a escola. Deverão ser orientados, previamente, tanto pelas famílias e responsáveis, quanto pelos professores para que evitem o contato físico.- Os alunos com autismo não serão obrigados a utilizar máscaras, conforme Art 5º, § 1º do Decreto municipal nº 32461/2020;- Deve-se adotar uma atenção especial e uma análise de forma individualizada para as medidas de proteção em demais condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara ou o cumprimento do distanciamento mínimo;– Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA, colaboradores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários de escola e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar.– Não será permitido acesso de alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que estiverem sem máscaras, com exceção dos alunos da Educação Infantil.– As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, colaboradores e prestadores de serviços, com exceção dos alunos da Educação Infantil.– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras (quando as mesmas forem descartáveis), ou guarda da máscara suja (quando estas forem de tecido), seguido da substituição por uma máscara limpa.– Os alunos, colaboradores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários de escola e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras de tecido diariamente em suas respectivas residências.– Os alunos que comparecerem sem máscaras ficarão impedidos de acessar a escola e devem ser direcionados a um local adequado para aguardar o comparecimento do pai/responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Aferição da temperatura	<ul style="list-style-type: none">- Os alunos, colaboradores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários de escola e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários.- Aqueles alunos, colaboradores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários de escola e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pelos profissionais da saúde, 37,5 °C, serão impedidos de acessar a escola.- O acesso de alunos, colaboradores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários de escola, consultores e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 só será permitido após 10 dias de isolamento e somente após 24h sem sintomas tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios (coriza, tosse e outros) ou mediante a apresentação de teste negativo (RT-PCR) para a detecção viral.- Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,5 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável. Em caso de medição de temperatura após atividade física ou exposição prolongada ao sol, deve-se repetir a aferição da temperatura 15 minutos depois.
Recreio/Intervalos	<ul style="list-style-type: none">- As escolas que possuem área para recreação devem realizar o recreio monitorado, organizando as turmas em horários intercalados, de modo a evitar aglomerações. Proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos;
Atendimento a pais ou responsáveis	<ul style="list-style-type: none">- O atendimento aos pais dos diversos segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma online, WhatsApp ou telefone.- Caso haja necessidade do atendimento presencial, deverá ser feito, mediante agendamento prévio. Para os casos de retirada ou entrega de documentos na escola, poderá ser utilizada a modalidade drive-thru.
Prestadores de Serviço (Manutenção)	<ul style="list-style-type: none">- Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável.- Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula;- Após a realização do serviço pelo prestador, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados pelos órgãos sanitários;- Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas, salvo manutenções de rotina;- Funcionários responsáveis pela higienização deverão utilizar equipamento



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	<p>de proteção individual (EPI's) específicos, conforme as recomendações dos fabricantes dos saneantes. Utilizar sempre produtos com registro da ANVISA. conforme as recomendações dos fabricantes dos saneantes. Utilizar sempre produtos com registro da ANVISA.</p>
Eventos Escolares	<p>– Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos. – A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.</p>
Recebimento de Encomendas	<p>– As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool 70% ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis.</p>
Ao identificar alguém com suspeita de COVID-19	<p>- Qualquer ocorrência de caso suspeito ou confirmado na escola, a direção deve informar ao Comitê Operacional de Emergências em Saúde (COE) de Lauro de Freitas. A notificação deve ser enviada para o e-mail: coelaurodefreitas@gmail.com ou pelo telefone - 3369-9910. As notificações terão um fluxo próprio de tratamento para acompanhar os casos suspeitos ou positivos.</p> <p>– Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa, por até 10 dias, orientar os pais/responsáveis caso algum contato apresente sintomas, procurar uma unidade de saúde.</p> <p>– Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 10 dias.</p> <p>– Casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão realizar isolamento por 10 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem avaliar a viabilidade de oferecer aulas remotas e online para esse público.</p> <p>- O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 10 dias de isolamento ou se após resultado negativo para COVID e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.</p>
Orientações Gerais	<p>- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos, colaboradores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários de escola na escola;</p> <p>- Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração, reaproveitamento de outros espaços escolares (cantinas, salas de leitura, jardins, hortas, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4.0 Ações a serem implementadas

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento entre professores, coordenadores pedagógicos, funcionários, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e, também, preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas.

Para implementação do plano de retomada será necessário que a Secretaria de Educação, promova a revisão do planejamento pedagógico para o ano de 2020/2021, bem como, reavaliação da formação de todo seu corpo docente, técnico e administrativo (professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais das escolas e gerências regionais). As unidades de ensino particulares devem ter seus planejamentos pedagógicos prontos e adequados às resoluções do CME - Conselho Municipal de Educação e do CEE - Conselho Estadual de Educação, assim como seus calendários letivos de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria da Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitiu que as escolas tivessem um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas.

Também serão aplicadas avaliações de diagnóstico para as crianças do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Após o retorno das aulas deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, coordenadores pedagógicos, demais funcionários e gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas.

Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, coordenadores pedagógicos, alunos funcionários das escolas e as famílias), no intuito de conscientizá-los da importância quanto aos cuidados necessários para a contenção do novo coronavírus. Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações:

- Compartilhamento de informações através de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispendo de boas práticas de higienização e dicas;
- Compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para whatsapp e instagram e site;
- Elaboração e distribuição de cartilhas de orientação para equipe do órgão central, gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários das escolas, alunos e pais e responsável.

5.0 Modelos de aulas

Sabendo que o retorno das atividades deve ocorrer de forma gradual, para que haja uma adaptação de toda comunidade escolar às novas rotinas/procedimentos e garantir um retorno ainda mais seguro a todos, devemos utilizar o modelo de aulas híbridas, mesclando as atividades presenciais com as online.

Neste modelo deve ser assegurado o distanciamento de 1,5m, podendo ser necessário que os alunos frequentem as escolas em dias ou semanas alternadas, a ser definido pela unidade escolar, evitando aglomerações. Cabe a Direção e Coordenação das unidades escolares organizarem as



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

turmas e os dias/semanas que os alunos irão frequentar a escola de forma presencial e informar as famílias.

ALERTA: Os responsáveis **só devem** levar as crianças e alunos somente nos dias e horários estabelecidos, garantindo a segurança dos alunos, profissionais da educação e organização da unidade escolar.

Como o retorno presencial, quando autorizado, será facultativo as famílias e as unidades escolares, todas as unidades escolares deverão continuar a oferecer o modelo de aula remoto, garantindo o mesmo conteúdo e aprendizado a todos os alunos. Esta escolha deverá ser feita pela família à escola da forma e no prazo que for determinado pela unidade escolar.

6.0 Transportes Escolar

O retorno das atividades do transporte escolar é inerente à retomada das atividades presenciais nas escolas. Para que esse retorno seja com total segurança, os transportadores escolar deverão seguir as regras abaixo:

- A ocupação dos transportes escolares fica limitada a 50% de sua capacidade;
- Deverá ser garantido o distanciamento entre os alunos através de marcação nos assentos, além da higienização das mãos com álcool 70% no embarque e desembarque;
- O transporte escolar deve ser higienizado com produto homologado e autorizado pela ANVISA, com fim de eliminar o vírus Sars-CoV 2, diariamente;
- O motorista, pessoal de apoio e as crianças a partir de 5 anos, obrigatoriamente, devem fazer uso contínuo de máscara dentro do transporte escolar;
- Os veículos devem manter as janelas abertas para circulação do ar.

7.0 Atividades Extracurriculares

As Escolas poderão ofertar, independente do retorno às atividades (aulas) presenciais, as atividades extracurriculares que já tenham sido autorizadas por Decretos Estaduais e/ou Municipais, sempre garantindo o distanciamento de 1,5m e evitando aglomerações. São elas: Cursos Livres (Inglês, Pré vestibular, oficinas,...), aulas de dança, ballet, capoeira, futsal, vôlei,...

Poderá ser feito pequenos encontros com alunos de 2 a 10 anos, para acolhimento e avaliação diagnóstica, em períodos de no máximo 1h30min, em local, preferencialmente aberto, sendo respeitado o distanciamento de 1,5m e todas as orientações dos protocolos de biossegurança. Esses encontros devem ser escalonados para evitar aglomerações.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Declaração de regularidade e cumprimento do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais das Escolas - PRAPE.

Lauro de Freitas, _____ / _____ / 2021

Por meio desta declaração, eu, _____, CPF _____, Diretor(a) da instituição _____, CNPJ _____, situada na _____, nº _____, CEP _____, da rede _____ de educação do município de Lauro de Freitas, declaro que minha sede está adequada para o retorno às aulas presenciais, conforme o PRAPE, e meus colaboradores estão treinados para executar todas as rotinas e procedimentos nele descrito. Declaro também, que foi divulgado, em nosso sítio eletrônico e/ou fisicamente na secretaria, a todas as famílias e colaboradores, o PRAPE.

Declaro ainda que estou ciente que, na eventualidade de descumprimento dos protocolos de prevenção ao COVID, o estabelecimento estará sujeito a sanções, desde notificação a cassação de alvará, sem prejuízo das demais sanções legais.

Contatos:

E-mail _____

Telefone da Escola _____

Telefone do Diretor(a) _____

Nome da Instituição

Nome da Diretora



8.0 Referências Bibliográficas

Secretaria de Educação do Município de Salvador, Estado da BAHIA, Plano de Retorno das Atividades COVID-19 - SMED

Fiocruz, Plano de Contingência diante da pandemia COVID 19 – 22/04/2020 - https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/plano_de_contingencia_covid19_fiocruzv1.4.pdf

Todos Pela Educação, NOTA TÉCNICA: O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID19,

Maio de 2020

Banco Mundial, World Bank Education and COVID-19. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/data/interactive/2020/03/24/world-bank-education-and-covid-19>. Acesso em: 14/05/2020.

Banco Mundial, Políticas educacionais na pandemia da COVID-19: o que o Brasil pode aprender com o resto do mundo?. Versão de 25 de março de 2020.

Unesco, COVID 19 - Planejamento educacional na mitigação de potenciais efeitos negativos - 28/04/2020

<https://www.buenosaires.iiep.unesco.org/pt/eventos/escola-familia-e-cuidado-da-saude-tres-pilares-para-garantiada-inclusao-e-equidade?q=es/eventos/escuela-familia-y-cuidado-de-la-salud-tres-pilares-para-garantizar-la-inclusion-y-la>

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Nota Técnica nº 244. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec244covidEducacao.html>

WFP, FAO, UNICEF, Mitigating the effects of the COVID-19 pandemic on food and nutrition of schoolchildren <https://www.wfp.org/publications/mitigating-effects-covid-19-pandemic-food-and-nutrition-schoolchildren>

UNESCO, COVID 19 Education Response – Education Issue Note N° 7.1 – April 2020 <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>

UN Special Rapporteur on the right to adequate housing, COVID-19 Guidance Note Protecting Residents of Informal Settlements https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/04/guidance_note_-_informal_settlements_29march_2020_final3.pdf

World Bank resources on education during COVID-19 landing page: <https://www.worldbank.org/en/data/interactive/2020/03/24/world-bank-educationand-covid-19>

IASC, Guidance on COVID-19 Prevention and Control in Schools <https://www.unicef.org/reports/key-messages-andactions-coronavirus-disease-covid19-prevention-and-control-schools>

United Nations, Policy Brief: The Impact of COVID-19 on children 15 APRIL 2020 https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/policy_brief_on_covid_impact_on_children_16_april_2020.pdf

World Bank, We should avoid flattening the curve in education – Possible scenarios for learning loss during the school lockdowns, [https://blogs.worldbank.org/education/we-should-](https://blogs.worldbank.org/education/we-should-avoid-flattening-the-curve-in-education)



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

avoid-flattening-curve-education-possiblescenarios-learning-loss-during-school?CID=WBW_AL_BlogNotification_EN_EXT)

World Bank, The COVID-10 Pandemic: Shocks to Education and Responses, Draft Paper

World Health Organization, Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19 Interim guidance 16 April 2020
https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331773/WHO-2019-nCoVAdjusting_PH_measures-2020.1-eng.pdf

World Health Organization, Non-pharmaceutical public health measures for mitigating the risk and impact of epidemic and pandemic influenza (2019)
https://www.who.int/influenza/publications/public_health_measures/publication/en/

World Health Organization, Reducing transmission of pandemic (H1N1) 2009 in school settings https://www.who.int/csr/resources/publications/reducing_transmission_h1n1_2009.pdf